



PORTARIA N° 4, DE 21 DE *julho* DE 2011.

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás/SP.

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Tupinambás, no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais – DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.006976/2005-24;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II – Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião/SP da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

III – Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

IV – Secretaria do Meio Ambiente de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

V – Fundação Cultural São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

VI – Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

VII – Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

VIII – Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

IX – Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

X – Parque Estadual de Ilhabela, sendo um titular e um suplente;

XI – Parque Estadual da Ilha Anchieta, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XII – 136ª Subseção São Sebastião/Ilha Bela da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

XIII – Colônia de Pescadores Almirante Tamandaré Z-14, sendo um titular e um suplente;

XIV – Iate Clube Barra do Una, sendo um titular e um suplente;

XV – Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI – Associação Paulista de Pesca Submarina - APPS, sendo um titular e um suplente;

XVII – Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rizzieri, sendo um titular e um suplente;

XVIII – Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião/SP - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XIX – Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar, sendo um titular e um suplente;

XX – Coordenação Regional da São Paulo da Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;

XXI – Instituto Terra & Mar, sendo um titular e um suplente;

XXII – Instituto Gondwana, sendo um titular e um suplente;

XXIII – Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro - SDLB, sendo um titular e um suplente; e

XXIV – ONG Vivamar, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Tupinambás, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidenta Substituta

PUBLICADO NO DOU N° 141
Seção 01 Pág. 95
de 25/07/2011

